

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2023

Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) referente ao empreendimento Barragem de Acumulação do Córrego Engenho Seco, no município de Louveira, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Louveira. (Processo IMPACTO nº 293/2022; e-ambiente CETESB 050030/2022-33)

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 031/22/IL, datado de 28/11/2022, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 14/12/2022, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento Barragem de Acumulação do Córrego Engenho Seco, no município de Louveira/SP, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Louveira. Considerando se tratar de interferência significativa em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento.
2. Em 10/01/2023, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para analisar o empreendimento e colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações:

Com base em informações constantes no EIA e no respectivo RIMA, bem como na apresentação e esclarecimentos feitos pelos representantes do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração do estudo, o GT-Empreendimentos avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA e RIMA, recomendando que sejam apresentadas as seguintes complementações, com vistas à obtenção da **Licença Prévia (LP)**:

1. Incluir, no "Subprograma de Reflorestamento da APP do Futuro Reservatório" do "Item 12.14.3 - Reflorestamento da APP do Futuro Reservatório", previsão de que as ações de reflorestamento sejam realizadas de modo a garantir a conectividade entre a área de preservação permanente (APP) do futuro reservatório e os remanescentes de cobertura vegetal existentes na área de influência do empreendimento.

Recomendam-se, como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar documento contendo detalhamento e cronograma de execução das ações destacadas no "Item 12 - Proposição de medidas mitigadoras, de controle, monitoramento e compensação ambiental", a serem realizadas na área a montante da barragem, voltadas a:
 - a. minimizar os riscos de eutrofização do reservatório, tratadas especificamente no "Item 12.8 - Programa de Monitoramento da qualidade das Águas Superficiais e dos Sedimentos" do EIA; e
 - b. prevenir o assoreamento do reservatório, incluindo a ordenação da drenagem pluvial e o fomento a práticas de conservação do solo agrícola, com ênfase na retenção de sólidos e na infiltração da água da chuva na área de influência do empreendimento.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



2. Apresentar o Programa de Educação Ambiental (PEA), estruturando-o conforme disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, que estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ. O detalhamento do programa deverá considerar as disposições da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, estabelecida pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/15, de 12/08/2015. Recomenda-se que o PEA esteja alinhado aos temas propostos nos demais programas a serem desenvolvidos no empreendimento e que seja acompanhado por profissionais especializados em Educação Ambiental.

Recomenda-se como condicionante para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando as ações em execução pelo empreendimento.

Conclusão:

Recomenda-se, no tocante à análise de viabilidade para a implantação do empreendimento, que a documentação técnica seja complementada conforme indicado nos itens do presente Parecer Técnico, em consonância com as respectivas etapas que compõem o processo de licenciamento ambiental.

Comitês PCJ, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos